

PROCESSO Nº 006/2023

**CONTRATO Nº 005/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A
- ABGF E A EMPRESA TOPSOLUTION
MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Presidente, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, brasileiro, casado, arquiteto e administrador, portador do Registro Geral nº 7.581.181-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 033.329.878-01, eleito no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho de Administração, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **FABIANO MAIA PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 09840524-4 IFP/RJ, e do CPF nº 027.583.306-28, eleito no dia 31 de agosto de 2022, pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sócio, **PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do Registro Geral nº 2.753.830 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 186.587.398-56, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 006/2023-ABGF, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2023, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva nos 7 (sete) equipamentos de ar condicionado do tipo central, compacto e Split, para atender às necessidades da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1 Os serviços em questão são enquadrados como comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica nos 7 (sete) aparelhos de ar condicionado instalados na ABGF, os quais estão descritos a seguir:

- 2.2.1 Sala GETEC 01 K7 CARRIER - 36000 Btu R10A
- 2.2.2 Sala GEAFI 01 K7 CARRIER - 36000 Btu R410A
- 2.2.3 Sala DIGAT 01 K7 CARRIER - 48000 Btu R410A
- 2.2.4 Sala CPD (Aparelho 01) 01 K7 CARRIER - 30000 Btu R410A
- 2.2.5 Sala CPD (Aparelho 02) 01 K7 CARRIER - 30000 Btu R410A
- 2.2.6 Sala Diretoria 01 K7 CARRIER - 36000 Btu R410A
- 2.2.7 Sala de reunião – R1 01 K7 CARRIER - 36000 Btu R410A

2.3 Os serviços contratados serão subdivididos entre manutenção preventiva e corretiva.

2.4 Entende-se como manutenção preventiva as intervenções destinadas a evitar falhas em máquinas depois de um tempo ou volume de uso, e serão realizadas mensalmente de acordo com cronograma predefinido pela **CONTRATADA**, após aprovação da **CONTRATANTE**.

2.5 Entende-se como manutenção corretiva a reparação de eventuais falhas dos equipamentos relacionados no item 3.2 do Termo de Referência, e 2.2 deste Contrato, com eventual substituição de peças que apresentem defeitos, ou que comprometam o uso normal dos equipamentos.

2.6 Ficará a cargo da **CONTRATADA** a prestação do serviço de mão de obra para instalação ou substituição de qualquer peça que se fizer necessária para o funcionamento dos equipamentos.

2.7 Caso haja necessidade de aquisição de materiais ou peças a serem substituídas nos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal deste contrato pesquisa de preços de mercado com o levantamento de marca, modelo, quantidade e valor, para análise e posterior aprovação da documentação pela **CONTRATANTE**.

2.8 Caso a **CONTRATANTE** não autorize os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, as peças e materiais poderão ser adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nas dependências da ABGF, no endereço SCN Quadra 2, Bloco “A”, 10º andar, sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com periodicidade mensal, de acordo com cronograma estabelecido pela **CONTRATADA**, e aprovado pela **CONTRATANTE**, contados a partir da data de celebração deste Contrato.

3.3 O prazo de atendimento inicial da **CONTRATADA** para prestar o serviço de manutenção corretiva (considerada emergencial) será de até 4 (quatro) horas a partir da comunicação a ser feita pela fiscalização deste Contrato.

3.3.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser reduzido, caso a ocorrência possa acarretar em prejuízo patrimonial e/ou a condições ambientais mínimas aos empregados da **CONTRATANTE**.

3.4 A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço para cada aparelho a ser consertado, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

3.4.1 Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;

3.4.2 Todas as peças de reposição usadas;

3.4.3 Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;

3.4.4 Anuência do Fiscal deste Contrato nas datas e horários em que foram realizadas as manutenções preventivas e corretivas (se houver).

3.5 O prazo para execução dos serviços estipulados no subitem 3.3 poderá ser ampliado mediante pedido da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do Fiscal deste Contrato que, após análise, concederá ou não o prazo requerido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

4.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

4.3 Atestar a fatura correspondente, por intermédio de funcionário competente, e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.4 Fiscalizar para que sejam mantidas todas as condições de regularidade fiscal exigidas na data de assinatura deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

4.6 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato.

4.7 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.8 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato.

4.9 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da ABGF, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e deste Contrato.

4.10 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de empregado especialmente designado, em especial sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço pertinente executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.12 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

4.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento do objeto que se encontrarem em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução deste Contrato.

5.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

5.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento de bens ou produtos ou à realização dos serviços objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

5.5 Manter durante a vigência **deste Contrato** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, e neste Contrato.

5.6 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou serviço objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

5.9 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e utilizar os materiais conforme legislação e normas vigentes atinentes ao objeto deste Contrato, dentre elas: Portaria n.º 3523/GM de 28/08/1998, do Ministério da Saúde; inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; Norma NBR 14679, Norma NBR 13971 de 1997 e Resolução RE 09/2003 da ANVISA, expedidas por órgãos e entidades a seguir descritas:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

5.10 A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais habilitados e um preposto de fácil acesso para atender as demandas e chamados da **CONTRATANTE**, com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor durante a vigência deste Contrato.

5.10.1 Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente

uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.10.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.11 Os serviços de manutenção periódica e preventiva a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem em:

- a) Inspeção;
- b) Lubrificação;
- c) Limpeza geral dos 7 (sete) aparelhos;
- d) Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes da Empresa;
- e) Monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) Ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) Exame dos componentes antes do término de suas garantias;
- h) Realização de testes e manutenção das instalações elétricas dos equipamentos;
- i) Constatações e correções de falhas; e
- j) Reparos e substituição de peças, com exceção de motores, compressores e novas instalações, quando devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, conforme as normas da **Política de Segurança da Informação da ABGF (Anexo I)**.

5.13 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Vedação ao Nepotismo (**Anexo II**), declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

5.14 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Conformidade à Lei nº 13.709/2018 (**Anexo III**), relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução desta contratação.

5.15 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Partes Relacionadas (**Anexo IV**), que trata da Política de Partes Relacionadas, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, a ABGF poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

6.4 Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e,
- b) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato, para multa compensatória

6.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem **6.1** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

6.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 O valor total estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais)**, sendo composto da seguinte forma:

a) **R\$ 2.415,00** (dois mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente à **parcela fixa mensal para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, totalizando a quantia anual de **R\$ 28.980,00** (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), e

b) **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) correspondente ao **limite de gastos a serem utilizados sob demanda** com peças, materiais e/ou mão-de-obra que eventualmente necessitem ser substituídos nos equipamentos de ar condicionado, a título de **manutenção corretiva que envolvam substituição de peças e materiais**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispendios Globais – PDG 2023/2024, sob a Rubrica Orçamentária: 2.205.900.000 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato de prestação de serviços, podendo este ser prorrogado mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados neste Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

10.2 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Consulta TCU Consolidada, conforme sítio: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

10.4 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por meio de pagamento de boleto, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do ateste do Fiscal deste Contrato nas faturas ou notas fiscais.

10.5 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para o pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

10.6 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à **CONTRATADA** pelo Fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste documento.

10.8 O pagamento poderá ser creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de crédito em conta, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.9 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

10.10 Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05 (Cláusula Décima) e suas atualizações, é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas para o endereço eletrônico definido pela **CONTRATADA**.

10.11 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, (cláusula décima), por ocasião da assinatura deste Contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

10.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida com nome da **CONTRATANTE** – Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., CNPJ nº 17.909.518/0001-45.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data em que a fatura ou nota fiscal for devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.14 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

10.15 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

11.3 O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

11.4 O Fiscal ou o substituto deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5 O Fiscal ou substituto deste Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GAFIN, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

11.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado – no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3 O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, ou por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, com a Dispensa de Licitação nº 007/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 006/2023-ABGF que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 01 de junho de 2023.

Representante legal da **CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
FABIANO MAIA PEREIRA
Data: 25/05/2023 14:35:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OCTAVIO LUIZ
BROMATTI:03332987801

Assinado de forma digital por
OCTAVIO LUIZ
BROMATTI:03332987801
Dados: 2023.05.25 16:26:25 -03'00'

Fabiano Maia Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro

Octávio Luiz Bromatti
Presidente

Representante legal da **CONTRATADA**

87f65971-fd45-4
349-a5ab-b6438
6181a55

Assinado digitalmente por
87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
DN: CN=87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização: CLN 304 Bloco D Loja 49/53 -
Escritório TopSolution
Data: 2023-05-25 10:15:31
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Pablo Antonio de Oliveira
Sócio

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRUDE
SOARES:24985883883

Assinado de forma digital por
ADRIANA CRUDE
SOARES:24985883883
Dados: 2023.05.25 13:25:09 -03'00'

1. _____
Nome
CPF



Documento assinado digitalmente
THISBE RODRIGUES
Data: 25/05/2023 16:30:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome
CPF

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sócio, **PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do Registro Geral nº 2.753.830 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 186.587.398-56, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de Segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Declaramos, também, estar cientes de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitoradas automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na **CONTRATANTE**, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo Ação Disciplinar.

Brasília, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por
87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
DN:
CN=87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização: CLN 304 Bloco D Loja 49/53 - Escritório TopSolution
Data: 2023-05-25 10:15:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

87f65971-fd45-
-4349-a5ab-b
64386181a55

PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio

ANEXO II DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA**/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
45-4349-a5ab-b64386181a55
81a55

Assinado digitalmente por
87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
DN:
CN=87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização: CLN 304 Bloco D Loja
49/53 - Escritório TopSolution
Data: 2023-05-25 10:15:58
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Brasília, 01 de junho de 2023.

PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio

ANEXO III
CONFORMIDADE À LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sócio, **PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do Registro Geral nº 2.753.830 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 186.587.398-56, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, doravante denominada **CONTRATANTE**, na qualidade de prestadora dos serviços indicados no preâmbulo, declara o seguinte:

1.1. A CONTRATADA aceita e se obriga a observar as seguintes regras relativas ao tratamento de dados pessoais:

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços e apenas para alcançar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.1.2. A CONTRATADA, para execução do presente Contrato, eventualmente poderá receber dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, independentemente do modo como se dê o compartilhamento, a **CONTRATADA** será considerada como agente de tratamento, operadora dos dados pessoais.

1.1.3. O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, em razão deste Contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao Contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste Contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD. Caso a **CONTRATADA** realize o tratamento dos dados pessoais a que teve acesso para quaisquer outras finalidades, a **CONTRATADA** será inteiramente responsável como controladora dos dados pessoais e sensíveis que tratar para as finalidades diversas da contratual, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do tratamento e por quaisquer danos ocasionados aos titulares.

1.1.4. Os dados pessoais compartilhados em razão deste Contrato entre as Partes CONTRATANTES devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições da Cláusula de Confidencialidade.

1.1.5. A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

1.1.6. Cada Parte CONTRATANTE deverá auxiliar a outra Parte **CONTRATANTE** quanto à adoção de medidas relacionadas aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, caso necessário. Nessa hipótese, o Controlador será responsável por indicar, expressamente, a medida a ser adotada pela outra Parte, devendo, o Operador, adotar todas as medidas cabíveis

e possíveis visando garantir a integridade, disponibilidade e o sigilo dos dados pessoais ora tratados.

1.1.7. Em caso de término deste Contrato firmado entre as Partes **CONTRATANTES**, independentemente do motivo, a **CONTRATADA**, na hipótese de ter em sua posse dados pessoais que obteve da **CONTRATANTE**, de qualquer forma, em razão deste Contrato, deverá reuni-los e devolvê-los e, ainda, eliminar tais informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá informar expressa e formalmente à **CONTRATANTE** de sua necessidade, justificando-a em conformidade com a Lei 13.709/18 e/ou legislações e regulamentos próprios que regem a matérias, conforme o caso.

1.1.8. A **CONTRATADA** declara que, no caso de omissão no presente Contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, deverá consultar a **CONTRATANTE** e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

1.1.9. A **CONTRATADA** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

1.1.10. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação previstos na Política de Privacidade de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

1.1.11. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **CONTRATADA** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

1.1.12. No que tange ao presente Contrato, com relação aos tratamentos de dados decorrentes desta relação jurídica, tem-se que tais tratamentos serão realizados pelo período determinado em lei.

1.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

1.3. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações e regulamentos atinentes à espécie.

1.4. A **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** quando do recebimento de qualquer solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, e abster-se-á de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto na eventual existência de instruções previamente passadas pela **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentos emanados pela ANPD.

1.5. O Encarregado da **CONTRATADA** deverá contatar formalmente o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que o Encarregado da **CONTRATANTE** possa adotar todas as providências cabíveis e previstas na legislação e regulamentações atinentes.

1.5.1 Nos termos do item 1.5 acima, a **CONTRATADA** comunicará qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiver conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste Contrato. A Comunicação deverá conter (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) tipo de incidente; (iv) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e (viii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

1.6. A exclusivo critério do Encarregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

1.7. Eventuais responsabilidades das Partes **CONTRATANTES** serão apuradas nos termos deste Contrato, bem como conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

Brasília, 01 de junho de 2023.

87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
-4349-a5ab-b64386181a55
64386181a55

Assinado digitalmente por
87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
DN:
CN=87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
Razão: Eu concordo com partes específicas
deste documento
Localização: CLN 304 Bloco D Loja 49/53 -
Escritório TopSolution
Data: 2023-05-25 10:16:13
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sócio, **PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do Registro Geral nº 2.753.830 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 186.587.398-56, em atendimento à Política de Partes Relacionadas da ABGF e afim de afastar interesses secundários perante a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF**, DECLARA:

(x) que essa empresa **não possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

() que essa empresa **possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

_____ (identificar quem)

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

ADMINISTRADORES	CPF
PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA	186.587.398-56
LEILA RAQUEL SILVA PINHEIRO DA COSTA	688.381.901-00

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução deste Contrato, será reapresentada à ABGF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Brasília, 01 de junho de 2023.

87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
-4349-a5ab-b64386181a55
64386181a55

Assinado digitalmente por
87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
DN:
CN=87f65971-fd45-4349-a5ab-b64386181a55
Razão: Eu concordo com partes específicas
deste documento
Localização: CLN 304 Bloco D Loja 49/53 -
Escritório TopSolution
Data: 2023-05-25 10:16:27
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio